



CONGRESSO NACIONAL

MPV-292

00016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição Medida Provisória nº 292/06			
DEPUTADO	Autor RODRIGO MAIA	nº do prontuário		
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global

Dê-se ao inciso II do art. 18 da Lei nº 9.636, de 1998 , a seguinte redação:

“Art. 18.....

.....
II – pessoas físicas ou jurídicas, em se tratando de interesse público ou social ou de aproveitamento econômico de interesse nacional.”

JUSTIFICATIVA

A expressão “que mereça tal favor” constante no texto da Lei 9.636, de 1998, não coaduna com os princípios de impessoalidade e moralidade que devem nortear as premissas legais de nosso arcabouço jurídico. Além de possibilitar que interesses pessoais predominem sobre a vontade pública, exemplifica um típico caso em que a discricionariedade do legislador extrapolou sua competência, deixando perigoso precedente legal para que o Poder Público haja em benefício de determinadas parcelas da população que lhe são mais afetas.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2006

Deputado Rodrigo Maia
Líder do PFL

